

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## LEI N°. 1.096/PMMA/2.011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO ONEROSA, DE **CONDIÇÕES** ACORDO  $\mathbf{COM}$ AS **FIXADAS** NO **DECRETO** 3.743/2.001. O LOTE DE **TERRA DEVOLUTA DENOMINADO LOTE 22-**F E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA, DE QUE TRATAM O INCISO VIII, DO ART. 30 E ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTATUTO DAS CIDADES E A LEI 11.977/2001, LEI 6.431/1.977 E DECRETO 3.743/2.001, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º.** Fica o Município de Ministro Andreazza autorizado a receber a título de doação onerosa, de acordo com as condições fixadas no Decreto Federal nº. 3.743/2.001, o lote de terra devoluta denominado lote 22-F, constante na descrição do inciso I, deste artigo:
  - **I-** Lote de terras 22-F, com 5,7596 ha (cinco hectares setenta e cinco ares e noventa e seis centiares);
- **Art. 2º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 941/PMMA/2.010 que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, com ou sem ônus, a área de terras de 91,0378ha (noventa e um hectares três ares e setenta e oito centiares), constante na descrição do parágrafo único, do Art. 2°., desta lei:"
  - Art. 3°. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei n°. 941/PMMA/2.010.

**Art. 4º.** Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.060/PMMA/2.011, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de dezembro de 2.011.

## **NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/12/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.